



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 18 /2012

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Medidas e Instrumentação Física, Cursos de Mestrado Profissional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3.907/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Medidas e Instrumentação Física, Curso de Mestrado Profissional, a ser oferecido pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Medidas e Instrumentação Física obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu (Resolução CNE/CES no 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Medidas e Instrumentação Física obedecerá ao discriminado no Anexo I desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 5 de setembro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDIDAS E INSTRUMENTAÇÃO FÍSICA –
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medidas e Instrumentação Física (PPGMIF) do Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ (IFADT), Curso de Mestrado Profissional, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para o setor produtivo, para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGMIF será ministrado pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

Parágrafo único - Outras Unidades Acadêmicas da UERJ e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), assim como outros Centros de Pesquisa poderão atuar como colaboradores do PPGMIF.

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º - A coordenação das atividades didáticas, técnico-científicas e administrativas do PPGMIF ficará a cargo da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Medidas e Instrumentação Física (CPPGMIF), constituída pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto do PPGMIF.

Art. 4º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta dentre os membros do Corpo Docente permanente do PPGMIF, por todos os Doutores e Livres Docentes, reconhecidos na forma da Lei, do Instituto de Física Armando Dias Tavares, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, onde deverão constar os nomes dos candidatos a Coordenador Geral e a Coordenador Adjunto.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGMIF e o Coordenador Adjunto deverão ser portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da Lei.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

§ 3º - Os docentes eleitos para a CPPGMIF serão designados em Portaria pelo Diretor, após homologação no Conselho Departamental do IFADT.

§ 4º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as atribuições do Coordenador Geral.

§ 5º- No eventual impedimento temporário do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do Corpo Docente permanente do PPGMIF.

§ 6º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

§ 7º - O mandato dos integrantes da CPPGMIF será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 8º - As atribuições da CPPGMIF são:

- a) Elaborar os planos globais do PPGMIF;
- b) Coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do PPGMIF;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários no PPGMIF;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2) e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGMIF;
- e) Decidir, em primeira instância, sobre todos os assuntos relativos ao PPGMIF;
- f) Gerir, após aprovação da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Medidas e Instrumentação Física (CoPPGMIF, cf. **Art.6º**), os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGMIF sob a responsabilidade do Coordenador Geral, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- g) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades do PPGMIF a ser encaminhado à CAPES, sob a responsabilidade do Coordenador Geral;
- h) Propor, fundamentado nas orientações da comissão de área da CAPES, os critérios constantes no Documento de Credenciamento e Desligamento de Docentes do PPGMIF (DCDD), para posterior aprovação na CoPPGMIF (cf. **Art.11**);



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

- i) Indicar os membros da Comissão de Seleção (cf. **Art.19**) responsável pela seleção dos candidatos ao PPGMIF e fazer o acompanhamento dos trabalhos desta Comissão;
- j) Elaborar o Edital de Seleção de Candidatos ao PPGMIF e divulgá-lo após aprovação pela SR-2;

§ 9º - As decisões da CPPGMIF que envolvam qualquer tipo de alteração neste Regulamento somente serão válidas após aprovação, em primeira instância, pelo CoPPGMIF (cf. **Art.6º**), pelo Conselho Departamental do Instituto de Física, em segunda instância, e, a seguir, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 5º - As decisões da CPPGMIF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica, que se inicia na CoPPGMIF (cf. **Art.6º**).

Art. 6º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação em Medidas e Instrumentação Física (CoPPGMIF) será constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral de Pós-Graduação, que a presidirá;
- b) Coordenador Adjunto de Pós-Graduação;
- c) Um representante de cada Linha de Pesquisa do PPGMIF;
- d) Um representante do Corpo Discente.

Art. 7º - Os representantes das Linhas de Pesquisa serão eleitos por votação direta e secreta por e dentre os docentes permanentes do PPGMIF nas respectivas Linhas, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, tendo mandato de 2 (dois) anos, e sendo admitidas reconduções.

Art. 8º - A representação Discente será eleita anualmente por seus pares.

§ 1º - Na ocasião da eleição do representante efetivo do Corpo Discente, deverá ser eleito 1 (um) representante suplente.

§ 2º - Ambos os representantes do Corpo Discente, efetivo e suplente, deverão ser alunos regularmente matriculados e ter obtido, com aproveitamento, 70% (setenta por cento) do total mínimo de créditos para a integralização do curso no qual estão matriculados.

§ 3º - Os representantes do Corpo Discente, efetivo e suplente, não poderão ser reconduzidos ao respectivo cargo já ocupado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

Art. 9º - A CoPPGMIF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador Geral, ou ainda por convocação da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - As decisões da CoPPGMIF serão expressas por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CoPPGMIF, com direito a voz e sem direito a voto, professores e alunos do PPGMIF, quando convidados.

§ 2º - As decisões da CoPPGMIF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica que se inicia no Conselho Departamental do IFADT.

Art. 11 - As atribuições da CoPPGMIF são:

- a) Homologar os resultados das defesas das Dissertações e Teses, comunicando-os às autoridades competentes;
- b) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção de disciplinas e atividades;
- c) Aprovar os planos de Dissertações e acompanhar seus desenvolvimentos;
- d) Aprovar os examinadores efetivos e suplentes das bancas examinadoras de Mestrado, como disposto nos **Art. 46** e **47** deste Regulamento;
- e) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo, eventualmente colocadas à disposição do PPGMIF;
- f) Aprovar a aplicação dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGMIF;
- g) Aprovar, fundamentada nas orientações da Comissão de Área da CAPES, o DCDD do PPGMIF (cf. **Art. 4º**, **§ 8º**, alínea h);
- h) Propor, fundamentada no DCDD, o credenciamento e o desligamento de docentes do PPGMIF.



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Dos integrantes do Corpo Docente do PPGMIF será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecidos na forma da Lei, ou ainda portadores de título de Mestrado *strictu sensu* cabendo à CoPPGMIF deliberar a respeito, consoante a área de interesse;

§ 1º - O corpo docente dos programas desse nível de ensino será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 2º - Integra a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, pelas especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 13 - O regime de trabalho dos integrantes do Corpo Docente permanente deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais na UERJ, podendo ser de 20 (vinte) horas semanais, a critério da CoPPGMIF.

Art. 14 - O ingresso no Corpo Docente poderá ser solicitado por professores do IFADT em fluxo contínuo, cabendo à CoPPGMIF deliberar a respeito, fundamentada no DCDD do PPGMIF.

Art. 15 - O Corpo Docente do PPGMIF será avaliado semestralmente pela CoPPGMIF, com base no DCDD do PPGMIF.

Parágrafo único - A manutenção, alteração de categoria ou desligamento de docente do PPGMIF atenderá ao exposto nos parágrafos 1º e 2º do **Art. 12**.

Art. 16 - As atividades didáticas e técnico-científicas do PPGMIF também poderão ser exercidas por Doutores ou Livre Docentes reconhecidos na forma da Lei, ou ainda portadores de título de Mestrado *strictu sensu*, cabendo à CoPPGMIF deliberar a respeito, consoante a área de interesse; fora do quadro funcional da UERJ, como professores colaboradores ou visitantes, desde que devidamente credenciados pela mesma CoPPGMIF, baseada no DCDD do PPGMIF.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 17 - O PPGMIF destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Física, Engenharia, Geologia, Oceanografia, Química, Biologia, Medicina ou em áreas com inserção nas linhas de pesquisa do PPGMIF, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, ou estrangeira, sendo a aceitação, neste segundo caso, dependente de aprovação da CoPPGMIF, respeitada a legislação pertinente em vigor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

§ 1º - A inscrição de portadores de Diploma de Graduação Plena em outras áreas, que não as discriminadas no caput, dependerá da aceitação por parte da CoPPGMIF.

§ 2º - A inscrição de portadores de Diploma de Graduação Plena emitido por IES estrangeira será aceita apenas mediante a apresentação das traduções juramentadas do Diploma e do Histórico Escolar, feitas no Brasil, devendo os originais ser atestados pelos respectivos consulados, na forma da Lei.

Art. 18 - A CoPPGMIF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o calendário de inscrição, seleção e matrícula de novos alunos, bem como o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado em cada seleção, que será divulgada em edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela SR-2.

Art. 19 - A seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado será feita pela Comissão de Seleção do PPGMIF composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) docentes do PPGMIF designados pela CPPGMIF a cada processo de seleção, além do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto do PPGMIF, que a presidirá.

Art. 20 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGMIF.

§ 1º - A inscrição para o Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma de graduação plena;
- c) Cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- d) Curriculum vitae atualizado;
- e) 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia da carteira de identidade;

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Mestrado, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea "b" do **§ 1º** antes da entrega da versão preliminar da Dissertação de Mestrado visando à defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

§ 4º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados e atestados aos originais, no ato da matrícula.

Art. 21 - Será exigida dos candidatos a seguinte prova de proficiência em língua estrangeira: Prova de língua inglesa;

Parágrafo único - Poderá ficar isento do exame de proficiência em língua inglesa o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL, ou equivalente, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 22 - Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, deverão prestar adicionalmente exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 23 - A Comissão de Seleção classificará os alunos avaliando:

- a) histórico e o currículo do candidato;
- b) resultado na entrevista de avaliação da sua experiência profissional e acadêmica;
- c) a proposta de projeto com situação-problema apresentada pelo candidato, se cabível.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 24 - O regime acadêmico do PPGMIF é semestral, de acordo com o calendário acadêmico da SR-2.

Parágrafo único - Em cada semestre letivo, serão oferecidas disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, incluindo Tópicos Especiais vinculados às linhas de pesquisa do PPGMIF.

Art. 25 - A definição das ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGMIF e possíveis modificações das mesmas são responsabilidades da CoPPGMIF, e deverão ser homologadas no Conselho Departamental do Instituto de Física Armando Dias Tavares e encaminhadas à SR-2, com vistas à aprovação no CSEPE.

Art. 26 - O oferecimento das disciplinas de tópicos especiais e a homologação das ementas em um determinado semestre letivo serão decididos pela CPPGMIF.



Art. 27 - O PPGMIF terá:

- a) A duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado Profissional;
- b) A critério da CPPGMIF e mediante solicitação justificada e documentada com o aval do orientador, poderá ser concedida prorrogação dos prazos definidos na alínea anterior de, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O período mencionado na alínea “a” do caput deste artigo será computado a partir da data do início das atividades no Mestrado até a data da defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 28 - A CPPGMIF poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a partir do segundo semestre letivo e o tempo será computado para a integralização do Curso.

§ 2º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar a 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, para o Mestrado Profissional.

Art. 29 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPPGMIF, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos acadêmicos e de pesquisa em outro curso de Pós-graduação *strictu sensu* ou em outro Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 30 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - No que diz respeito à isenção em disciplinas, os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGMIF terão validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de obtenção dos mesmos.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos a seminários, atividades de pesquisa e apresentação da Dissertação de Mestrado.

Art. 31 - A obtenção de créditos é regida pelo Capítulo IV deste Regulamento.



Art. 32 - Os alunos poderão solicitar à CPPGMIF aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES de outras instituições brasileiras, ou obtidos em instituições estrangeiras de reconhecido renome, a critério da CoPPGMIF, desde que cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos anteriores ao início das atividades no PPGMIF e o histórico escolar ou declaração oficial seja apresentada.

§ 1º - O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outras instituições limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização curricular do respectivo curso no PPGMIF.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será aprovado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a critério da CoPPGMIF.

§ 3º - Os alunos matriculados no PPGMIF terão um prazo de 3 (três) meses para pedirem o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, a contar da data do início das atividades no PPGMIF.

Art. 33 - Para obtenção do título de Mestre o aluno do PPGMIF deverá:

- a) Obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma: Um mínimo de 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias básicas escolhidas dentre o elenco de obrigatórias básicas e um mínimo de 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas eletivas;
- b) Desenvolver projeto final sobre tema relevante para aspectos abordados no Curso, consolidá-lo em dissertação e defendê-lo perante Banca Examinadora.

Parágrafo único - O tema relevante sobre o qual versa a alínea b poderá ser desenvolvido como: Artigo sobre tema dentro das linhas de pesquisa do Curso; Desenvolvimento de produto ou técnica; Desenvolvimento de “software” relevante para os temas abordados no Curso; Depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade; manual de operação técnica; equipamentos e kits.

Art. 34 - A cada semestre a CoPPGMIF estabelecerá o número de vagas correspondentes às disciplinas isoladas, reservadas aos alunos especiais regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou em cursos de Graduação em Física ou áreas afins, desde que já tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% do total dos créditos exigidos para a colação de grau.

§ 1º - A CPPGMIF emitirá declaração indicando a disciplina isolada cursada pelo aluno especial, relacionando sua carga horária, o número de créditos, a frequência e o conceito obtido.



§ 2º - Os alunos matriculados no PPGMIF poderão solicitar à CoPPGMIF aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas do PPGMIF, cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos anteriores ao início de suas atividades como alunos do PPGMIF.

§ 3º - Não serão aproveitados mais de 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no PPGMIF.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ORIENTAÇÃO

Art. 35 - Os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão efetuar suas matrículas no Curso para o qual foram aprovados, no período definido no Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados no PPGMIF que não efetuarem suas matrículas serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao PPGMIF.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 36 - Os alunos deverão se inscrever em disciplinas ou atividades do PPGMIF a cada semestre letivo, sob pena de desligamento, conforme o **Art. 40**, exceto aqueles em que o trancamento de matrícula tenha sido concedido pela CPPGMIF.

§ 1º - Os alunos do PPGMIF poderão solicitar inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas.

§ 2º - A inclusão será permitida, desde que a disciplina esteja sendo oferecida durante o período letivo.

§ 3º - A inclusão, substituição e cancelamento poderão ser autorizados, desde que não tenham sido ultrapassados 30 (trinta) dias corridos desde o início das aulas da disciplina a ser incluída, substituída ou cancelada.

§ 4º - A autorização de inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas deverá ser feita pelo orientador do aluno. Caso o aluno ainda não possua orientador, a autorização caberá à CPPGMIF.



§ 5º - Nos semestres em que estiver isento de cursar disciplinas, o aluno deverá se inscrever em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 37 - Cada aluno terá um orientador de pesquisa, homologado pela CPPGMIF, ouvidos o aluno e o docente proposto pelo mesmo.

§ 1º - O orientador de pesquisa deverá indicar o programa de estudos do aluno e supervisionará suas atividades.

§ 2º - Será permitida a orientação de Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente permanente do PPGMIF, a critério da CoPPGMIF, mantidas as exigências de titulação prevista no Art.12 deste Regulamento, desde que em co-orientação com um dos membros do Corpo Docente do PPGMIF.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 38 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade da estrutura curricular do PPGMIF, avaliado através de provas e trabalhos, é expresso em conceitos que obedecem à seguinte escala:

- A Excelente: 9,0 a 10
- B Bom: 8,0 a 8,9
- C Regular: 7,0 a 7,9
- D Reprovado: inferior a 7,0

§ 1º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina, para fazer juz ao crédito correspondente, será obrigado a refazê-la.

§ 2º - O conceito I (incompleto) poderá ser concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável da disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente. Tal conceito deverá ser substituído obrigatoriamente por um dos outros estabelecidos no caput deste artigo, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente.

§ 3º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da sua carga horária.

§ 4º - O conceito obtido nas disciplinas obrigatórias envolve necessariamente uma avaliação escrita, que será arquivada na secretaria do PPGMIF, ao final do semestre letivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

Art. 39 - O aluno na situação indicada no **Art. 32** deste Regulamento terá o respectivo aproveitamento analisado pela COPGMIF, respeitado o estabelecido no caput do Art. 38 do presente Regulamento.

Art. 40 - Será desligado do PPGMIF, o aluno que:

- a) Exceder o tempo máximo que lhe permite a integralização do Curso;
- b) For reprovado duas vezes numa mesma disciplina;
- c) Ultrapassar o período de trancamento determinado no **§ 2º do Art. 28**;
- d) Não se inscrever em disciplina, atividade ou elaboração de Dissertação, em um semestre letivo;
- e) Obter mais de 1 (um) conceito menor ou igual a C em disciplinas obrigatórias;
- f) Obter mais de 2 (dois) conceitos menores ou iguais a C em disciplinas do curso.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL

Art. 41- Somente poderá entregar a Dissertação versando sobre a atividade desenvolvida (cf. **Art. 33**, alínea c Parágrafo Único) na Secretaria do PPGMIF, visando à defesa, o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no PPGMIF;
- b) Ter acumulado o número de créditos mínimos previstos no **Art. 33**
- c) Ter cumprido 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente, conforme o disposto na Deliberação nº 22/2000.

Art. 42 - A Dissertação deverá ser entregue na Secretaria do PPGMIF, no mínimo, 4 (quatro) semanas antes da data proposta para a defesa.

Parágrafo único - Casos excepcionais deverão apresentar anuência, por escrito, dos membros da Banca Examinadora.

Art. 43 - A defesa da Dissertação é feita em sessão pública, na UERJ, em local e horário previamente divulgados pela COPGMIF, perante uma Banca Examinadora aprovada pela CoPPGMIF.

Art. 44 - A composição da Banca Examinadora de Mestrado será escolhida pela CoPPGMIF, a partir de uma lista proposta pelo orientador, que constará de 3 (três) docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e 2 (dois) pesquisadores



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 18/2012)

não pertencentes ao quadro funcional da UERJ e não credenciados no PPGMIF, todos possuidores do título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da Lei.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta de três membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes: um interno e outro externo.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora será o orientador de pesquisa do aluno.

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora deverá ser pesquisador que não pertença ao quadro funcional da UERJ e não seja credenciado no PPGMIF.

Art. 45 - A Banca Examinadora emitirá parecer escrito em ata, devendo a aprovação da Dissertação ou Tese dar-se pela maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO V - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46 - Para obtenção do título de Mestre em Medidas e Instrumentação Física, o aluno deverá:

- a) Estar matriculado no Curso dentro dos prazos estabelecidos pelo **Art. 27**;
- b) Ser aprovado na defesa de Trabalho Final de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos em vigor na UERJ.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGMIF.

Art. 48 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigor, que não fazem parte do presente Regulamento.

Art. 49 - Casos omissos e excepcionais serão deliberados pela CoPGMIF, em primeira instância.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Obs.: Dessas deverão ser cursadas no mínimo 270 h/a, equivalentes a 12 créditos			
	Disciplina	Carga Horária (h/a)	Créditos
1	Física Moderna e Aplicações	60	4
2	Eletromagnetismo e Aplicações	60	4
3	Teoria de Erros e Tratamento de Dados	30	2
4	Processamento de Sinais	30	2
5	Elementos de Física de Materiais	30	2
6	Física das Radiações Ionizantes	30	2
7	Metrologia Analítica e Instrumentação	30	2
	Subtotal mínimo	270	18

DISCIPLINAS ELETIVAS

Obs.: Dessas deverão ser cursadas no mínimo 90 h/a, equivalentes a 06 créditos			
	Disciplina	Carga Horária (h/a)	Créditos
1	Tópicos em Teoria de Erros e Tratamento de Dados	30	2
2	Tópicos em Física Moderna e Aplicações	60	4
3	Tópicos em Métodos Computacionais	30	2
4	Tópicos em Física de Materiais	60	4
5	Tópicos em Metrologia Analítica	60	4
6	Tópicos em Física das Radiações	60	4
7	Detecção de Radiações Ionizantes	30	2
8	Técnicas Analíticas com Radiações Ionizantes	30	2
9	Tópicos em Formação de Imagens	30	2
10	Radioproteção e Dosimetria	30	2
11	Processamento de Sinais em Física de Materiais	30	2
12	Instrumentação e Medidas em Física de Materiais	30	2
13	Tópicos Especiais A	30	2
14	Tópicos Especiais B	30	2
15	Tópicos Especiais C	30	2
	Total mínimo	360	24